



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 210.00222/2021-17
INTERESSADO:

PARECER Nº

COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE - COSMAM

Susta, com base no inc. IV do art. 57 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, os efeitos do Decreto nº 21.015, de 30 de abril de 2021 – que cria a Diretoria-Geral de Fiscalização (DGF), vinculada ao Gabinete da Secretaria Municipal de Segurança (SMSeg), com a competência de coordenar as ações de fiscalização de âmbito municipal de forma integrada.

Senhor Presidente,

I. RELATÓRIO

1. Vem a este vereador, para parecer, Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre vereador Jonas Reis, que busca sustar efeitos de decreto do poder. O projeto seguiu tramitação regimental, recebendo parecer da Procuradoria desta Casa. Recebeu igualmente parecer da CCJ. Foi encaminhado à COSMAM e fui nomeado relator. Eis o breve relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

2. A Proposição apresentada busca sustar os efeitos do Decreto nº 21.015, de 30 de abril de 2021, que estabelece a criação da Diretoria-Geral de Fiscalização (DGF), vinculada à Secretaria Municipal de Segurança (SMSeg), com a finalidade de integrar as ações de fiscalização municipal de forma coordenada.

3. O Projeto de Decreto Legislativo (PDL) alega competência do Poder Legislativo respaldada pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, para sustar atos do Poder Executivo que excedam seu poder regulamentador.

4. O argumento central para a sustação está fundamentado na Lei nº 6.309, de 1988, que estipula a necessidade de concurso público para novos cargos, especificamente para Agentes de Fiscalização. O Decreto é considerado inconstitucional, pelo autor, nesse contexto.

5. O projeto ainda destaca preocupações com possíveis desvios de funções de Agentes de Fiscalização e prejuízos à população, especialmente em áreas cruciais como vigilância em saúde durante a vacinação. Também ressalta possíveis comprometimentos em fiscalizações de condições sanitárias, alimentação e outros setores regulamentados por legislações específicas.

6. Além disso, aponta que o Decreto centraliza todos os Agentes de Fiscalização sob a SMSeg, gerando empecilhos para a fiscalização em áreas diversas, como meio ambiente, atividades comerciais, indústrias, obras e serviços, colocando em risco a eficácia das ações fiscalizatórias.

7. Embora os argumentos trazidos pelo nobre vereador sejam pertinentes, discordamos fundamentalmente. Somos pela rejeição do PDL.

8. A criação da Diretoria-Geral de Fiscalização (DGF), vinculada à Secretaria Municipal de Segurança (SMSeg), por meio do Decreto nº 21.015, de 30 de abril de 2021, traz consigo aspectos positivos que visam otimizar as ações de fiscalização no âmbito municipal.

9. A centralização das atividades de fiscalização sob a gestão da SMSeg pode proporcionar uma abordagem mais integrada e coordenada, favorecendo a eficiência na execução das ações fiscalizatórias. Ao unificar os esforços dos Agentes de Fiscalização, provenientes de diversas secretarias e departamentos, a Diretoria-Geral de Fiscalização busca promover uma atuação sinérgica, evitando possíveis duplicidades de esforços e otimizando recursos.

10. A coordenação centralizada também pode resultar em uma maior especialização e padronização nas práticas de fiscalização, proporcionando maior expertise nas áreas específicas de atuação. Isso pode resultar em uma abordagem mais efetiva e uniforme, assegurando o cumprimento das normas e regulamentações em vigor.

11. Além disso, a centralização pode contribuir para a agilidade na tomada de decisões e na resposta a situações emergenciais, uma vez que a estrutura unificada permite uma gestão mais ágil e eficiente dos recursos humanos e materiais disponíveis.

12. A concentração das atividades de fiscalização sob a SMSeg pode ainda promover uma visão mais holística das questões relacionadas à segurança municipal, permitindo a identificação de sinergias entre diferentes áreas de atuação e a implementação de estratégias mais abrangentes para o enfrentamento de desafios específicos.

13. Assim, é importante considerar que a centralização da fiscalização, proposta pelo Decreto, pode representar uma medida que visa potencializar a eficiência operacional, promovendo uma gestão mais integrada e coordenada das ações fiscalizatórias no âmbito municipal.

III. CONCLUSÃO

6. Diante o exposto, somos no mérito pela **rejeição do projeto**.



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario, Vereador(a)**, em 07/02/2024, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0693987** e o código CRC **24AD6EDA**.

FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da **Comissão de Saúde e Meio Ambiente (COSMAM)** contido no doc 0693987.



Documento assinado eletronicamente por **Aldacir Jose Oliboni, Vereador(a), voto NÃO**, em 14/02/2024, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Monica Leal Markusons, Vereador(a), voto SIM**, em 19/02/2024, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Araújo, Vereador(a), voto SIM**, em 20/02/2024, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0694269** e o código CRC **F7409918**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4346 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 001/24** – Cosmam – contido no doc 0693987 – (SEI nº 210.00222/2021-17 – Proc. nº 0454/21 – PDL 002/21), de autoria do vereador Ramiro Rosário, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia 20 de fevereiro de 2024, tendo obtido **03** votos **SIM** e **01** votos **NÃO**, conforme Folha de Votação COSMAM nº 0694269.

→ **CONCLUSÃO DO PARECER:** pela **rejeição** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Oli Carlos Ferreira Barbosa, Assistente Legislativo**, em 20/02/2024, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0699681** e o código CRC **C803D06F**.